



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 49 - QUARTA-FEIRA 19 DE JULHO DE 2006

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Água Boa

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da prefeitura Municipal de Água Boa-MT faz saber que a proposta vencedora da **Tomada de Preços nº 008/2006**, foi: **Comércio de Combustíveis Água Boa Ltda.**, itens 01 e 02.

Água Boa - MT, 19 de Julho de 2006.

**Ari Celso Pinto dos Santos**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.643/2006

Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para implementação dos programas sociais da Municipalidade.

**Art.2º** - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

**§1º** - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

**§2º** - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotadas pela Administração Pública.

**Art.3º** - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único – O comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três) pela Sociedade Civil.

**Art.4º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

- I – transferências direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- II – transferências à Conta do Orçamento Geral do Município;
- III – transferências da União;
- IV – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- V – juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;
- VI – doações e legados;
- VII – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**Art.5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias a operacionalização do Fundo Municipal de investimentos sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2006.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.645/2006

**Que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.577/2005.**

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art 1º** - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.577/2005, que passará a ter a seguinte redação:

**Art.3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando 0,5% do FPM ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal do Alto do Rio Paraguai, de acordo com o que dispõe o art.8º da Lei 11.107/05.

**Art2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2006.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.646/2006**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal promover ação discriminatória administrativa, dentro da área do perímetro urbano da Cidade de Barra Bugres – MT."

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ação discriminatória administrativa de todas as propriedades urbanas existentes dentro do perímetro urbano da Cidade de Barra do Bugres – MT.

**Art. 2º** - Para que se possa dar concretude e eficácia ao artigo supra, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

& 1º - contratar equipe técnica de profissionais para dar suporte aos serviços de levantamentos: topográficos, sócio-econômicos e jurídico;

& 2º - nomear através de portaria comissão para realizar os serviços:

a) - Formalização dos processos administrativos para a arrecadação das áreas sem titulação definitiva;

b) - Conferir os levantamentos topográficos, cadastrais e os documentos de titularidades de todos os terrenos dentro do Perímetro Urbano, identificando quais os terrenos que ainda não possuem titulação definitiva, podendo inclusive aproveitar todos os levantamentos já existentes em poder do setor de patrimônio da Municipalidade;

c) - Autorizar a Comissão a realizar levantamentos em todas as Secretarias, departamentos e setores da Municipalidade, cartórios e demais órgãos da administração pública onde for necessário, para atingir a eficácia dos resultados almejados;

d) - A Comissão realizará de acordo com entendimentos de seus membros, reuniões periódicas pré-agendadas e abertas às entidades organizadas e a população - debater, planejar e deliberar no desenvolvimento do trabalho, o conteúdo destas reuniões serão lavrados em ata específica que ficará fazendo parte integrante do **PROCESSO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO URBANO DA CIDADE DE BARRA DO BUGRES – MATO GROSSO**.

e) - A Comissão poderá convocar para fornecer documentos, informações, esclarecimento, depoimentos e declarações, qualquer proprietário ou possuidor de imóvel dentro do perímetro urbano da Cidade Barra do Bugres – MT.

f) - A composição desta comissão:

01 representante do Poder Executivo;

01 representante do Poder Legislativo;

01 representante do Movimento de associação de moradores;

01 representante de Rotary clube;

01 representante do Lyons Clube;

01 representante das lojas maçônicas;

01 representante dos possuidores de terreno sem titularidade;

01 representante da equipe técnica contratada.

**Art. 3º** - Os membros da Comissão que promover a ação discriminatória administrativa do perímetro Urbano, não receberão qualquer tipo ou espécie de remuneração, vantagens ou benefícios pelo exercício desta função e não gerando qualquer vínculo com a Administração. O exercício do cargo é considerado múnus público;

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo, realizar os levantamentos planimétrico e a confecção de todas as peças técnicas dos imóveis discriminados e levantamentos pela Comissão de todos os imóveis, dentro do perímetro urbano da Cidade, que não possuir titularidade.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a arrecadação para o nome da **MUNICIPALIDADE DE BARRA DO BUGRES – MT.**, de todos os imóveis discriminados e levantamentos pela Comissão discriminatória administrativa do perímetro urbano de todos os imóveis, dentro do perímetro urbano da Cidade, que não possuir titularidade.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a solicitar e determinar ao cartório de imóveis da Comarca de Barra do Bugres – MT., abertura das matrículas imobiliárias para o nome da **MUNICIPALIDADE DE BARRA DO BUGRES – MT.**, de todos os imóveis arrecadados.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Bugres – MT., 12 de julho de 2006.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.647/2006**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal doar a Rede Cemat materiais elétricos para instalação de um Posto de Transformação de Energia Elétrica no Distrito Industrial.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Rede Cemat, os materiais elétricos, constantes do anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os materiais previstos no "caput" deste artigo destinam-se à instalação de um Posto de Transformação de Energia Elétrica para atendimento do Distrito Industrial deste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2006.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.647/2006****ANEXO – I**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT
01	ARRUELA QUADRADA 38 X 38 X 18 ACEMIL	PC	13,00
02	CORDALHO DE AÇO ¼" GALV. (195KG/KM) - ELETRO LUM	M	25,00
03	CABO 15 KV - 16 MM2 XLPE-ALCOA	M	10,00
04	CABO 750 V - 10 MM2 - RÍGIDO- CONDUSPAR	M	2,00
05	CABO 750 V - 120 MM2 - RÍGIDO- CONDUSPAR	M	6,00
06	CARTUCHO P/ CONECTOR AMPACT VERMELHO - AMP	PC	3,00
07	CHAVE FUSÍVEL XS 15KV/100A - 10 KA-DELMLOREN	PÇ	3,00
08	ESTRIBO NORMAL AMPACT VERMELHO-AMP/INTELL	PÇ	3,00
09	GRAMPO DE LINHA VIVA DE ALUMÍNIO-INTELLI	UD	3,00
10	CONECTOR CMZ MACHO GIRATÓRIO ¾" - TECNOFLEX	PÇ	2,00
11	CONECTOR PARA HASTE DE TERRA 5/8" - INTELLI	PÇ	6,00
12	CONECTOR AMPACT. TIPO II - VD 1025MM2-AMP	PÇ	1,00
13	CRUZETA DE CONCRETO RET. 90X90X2,00M-ROMAGNOLE	UD	2,00
14	ELO FUSÍVEL 3H-RILEVELET	PÇ	3,00
15	FIO ALUMÍNIO MOLE 6 AWG (38KG/KM) - ALCOA	KG	3,00
16	FITA DE ALUMÍNIO 10X1MM-ALCOA	KG	0,50
17	HASTE COPPERWELD 5/8" X 2,40 M - INTELLI	PÇ	6,00
18	ISOLADOR DE PINO PILAR 15 KV (PORCELANA) - STA TEREZINHA	UM	4,00
19	LAÇO PREF. TOPO CABO 2 CAA-15 CV-IBRAP	PÇ	4,00
20	MÃO FRANCESA NORMAL 619X32X5MM P/ CONCRET-ACEMIL	UD	4,00
21	PARA-RAIO 12-KV POLIMÉRICO 10KA-DELMAR/BAL	PÇ	3,00
22	PARAFUSO MAQUINA 5/8" X 5" (16X125) - ACEMIL	PÇ	3,00
23	PARAFUSO MAQUINA 5/8" X 8" (16X200) - ACEMIL	PÇ	1,00
24	PARAFUSO MAQUINA 5/8" X 10" (16X250) - ACEMIL	PÇ	2,00
25	PARAFUSO MAQUINA 5/8" X 12" (16X300) - ACEMIL	PÇ	5,00
26	PINO PARA ISOLADOR PILAR 140X29X5/8" - ACEMIL	UD	4,00
27	CHAPA PARA ESTAL-ACEMIL	PÇ	2,00
28	PRENSA CABO PLÁSTICO ¾"-STECK	PÇ	6,00
29	PROTETOR DE BUCHA 15KV-VICENTINOS	UD	3,00
30	SUPORTE PARA TRAFÓ POSTE DT 195 X 100 MM-ACEMIL	PÇ	2,00
31	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 45 KVA 15-KV - 220/127 V - TRAEI	PÇ	1,00
32	ELETRODUTO PVC ½" X 3,00 M-TIGRE	BR	1,00

Barra do Bugres-MT, 12 de julho de 2006.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Cuiabá**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
AGENCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo e adjudico o processo licitatório modalidade Concorrência Publica nº 001/2006, cujo vencedor do objeto do certame, foi a Empresa **CONSTRUTORA IP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** Cuiabá-MT; 05 de julho de 2006

**VEREADOR JULIO PINHEIRO**  
PRESIDENTE DA AGENCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

**WILSON PEREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

ASP/DO

Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que recebeu da SEMA/MT a Licença Prévia e Licença de Instalação para urbanização das margens do Córrego Gumitá; trecho entre a Av. Jurumirim e a Rua Camengo, em Cuiabá/MT.

**Prefeitura Municipal de Denise**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2006

**O MUNICÍPIO DE DENISE/MT.** torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, de nº 004/2006, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA.** Sendo a abertura e julgamento no dia 04/08/2006 às 08:00 horas, sito a Praça Brasília, nº 111, Centro, Denise/MT., a pasta completa contendo Edital na íntegra, estará a disposição dos interessados, pelo valor não reembolsável de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) recolhidos aos cofres públicos.

Denise-MT., 19 de Julho de 2006.

**Eliane Pederiva Franco**  
Presidenta da CPL

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT  
AVISO LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 025/2006

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 25/2006, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 02/08/2006 às 16H00. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala De Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória – Guarantã Do Norte/MT, No Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável.

Guarantã Do Norte/MT, 14 de julho de 2006.

**NILTON GUIMARÃES SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitações

DMT/DO

**Prefeitura Municipal de Jauru**

Portaria n.º 016/2006

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente em favor da servidora Sra. **LEONICE GONZAGA DAS NEVES**:"

**O Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 183, da Lei Municipal Complementar de nº. 029/2003, de 29 de Agosto 2003, Anexo "IX", da Lei Municipal Complementar nº. 028/2003, de 29 de Agosto de 2003, Art. 12, inciso I, combinado com Art. 14, da Lei Municipal Complementar nº. 042/2006, de 14 de Fevereiro de 2006.**

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez Permanente** à servidora Sra. **Leonice Gonzaga das Neves**, portadora do RG nº. 364203 SSP/MT, CPF/MF nº. 383.518.621-34 e título eleitoral de nº. 87425118-64, zona: "25", seção: "08", servidora efetiva no Cargo de Serviços Gerais Feminino, Nível "III", Ref. Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais, conforme o processo do PREVI-JAURU n.º 2006.03.0003**, a partir desta data, até posterior deliberação.

**Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Registre, publique e cumpra-se.

Jauru – MT, 03 de Julho 2006.

**Carlos Augusto Rossi**  
Prefeito em exercício

**Catarina Batista**  
Agente Previdenciária

Portaria n.º 018/2006

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória em favor do servidor Sr. **Dair Calisto da Silva** ."

**O Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 183, da Lei Complementar nº. 029/2003, de 29 de agosto de 2003, Art. 12, inciso "II", da Lei Complementar n.º 042/2006 de 14 de Fevereiro de 2006**

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória** ao servidor Sr. **Dair Calisto da Silva**, portador do RG nº. 529.879 SSP/MT, CPF/MF nº. 384.229.301-10 e Cédula eleitoral de nº. 139754718-13 Zona: 025 Seção: 0144, servidor efetivo no Cargo de Serviços Gerais Masculino, Grau "IV", Referência "12", lotado na Secretaria Municipal de Finanças, **com proventos proporcionais, conforme o processo do PREVI-JAURU n.º 2006.01.0009**, a partir desta data, até posterior deliberação.

**Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Registre, publique e cumpra-se.

Jauru – MT, 17 de Julho de 2006.

**Pedro Ferreira de Souza**  
Prefeito Municipal

**Catarina Batista**  
Agente Previdenciária

Portaria n.º 019/2006

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor do servidor Sr. José Alves Batista".

O **Prefeito Municipal de Jauru**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 183, da Lei Complementar n.º 029/2003, de 29 de agosto de 2003, Art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Complementar n.º 042/2006 de 14 de Fevereiro de 2006

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor Sr. **José Alves Batista**, portador do RG n.º. 101.807 SSP/MT, CPF/MF n.º. 177.937.691-04 e Cédula Eleitoral de n.º. 64800718-13 Zona: 025 Seção: 0020, servidor efetivo no Cargo de Motorista, Grau "IV", Referência "12", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos proporcionais**, conforme o processo do PREVI-JAURU n.º 2006.02.0010, a partir desta data, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Jauru – MT, 17 de Julho de 2006.

**Pedro Ferreira de Souza**  
Prefeito Municipal

**Catarina Batista**  
Agente Previdenciária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**  
**RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2006.**

A Prefeitura Municipal de Jauru, através de seu Pregoeiro nomeado através da Portaria n.º. 016/2006, torna público aos interessados, que sagrou-se vencedora do Pregão Presencial n.º. 006/2006, realizado no dia 29 de Junho a seguinte Empresa AUTO POSTO PARATI LTDA, onde a partir desta fica homologado o presente processo .

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves, em Jauru-MT, 05 de Julho de 2006.

**José Nilso da Costa**  
Pregoeiro

## Prefeitura Municipal de Matupá

**LEI Nº 549 DE 18 DE JULHO DE 2006.**

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2007.

**CAPÍTULO II**  
**Das Metas e Prioridades da Administração Pública**

**Art. 2º** - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da

execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, e devem observar os seguintes macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual:

- 1) - Desenvolver uma política de desenvolvimento sustentável da economia municipal, buscando os investimentos necessários para gerar trabalho, emprego e renda.
- 2) - Melhorar o desempenho da gestão municipal, objetivando adquirir o equilíbrio financeiro para visar o atendimento das necessidades da sociedade.
- 3) - Promover a cidadania através da melhoria da saúde, educação e inclusão social.

E obedecer as seguintes estratégias:

- I – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.
- II – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

III – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

IV – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a ser definido no Plano Plurianual.

**CAPÍTULO III**  
**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

- I – O orçamento a que pertence, e,
- II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial nº 163, de 04 de Maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 09 (Nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**Art. 6º** - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

- I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.
- II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Parágrafo Único** – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da Lei;
- III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

- I – Situação Econômica Financeira do Município;
- II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;
- III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, e demais anexos exigidos pela IN 003/2004 do TCE/MT, os seguintes demonstrativos:

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II - Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

**Art. 8º** - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2006, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2005 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2007 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

**Art. 9º** - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2006.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

**Art. 10º** - A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV - Austeridade na gestão dos recursos públicos.

**Art. 11º** - A proposta orçamentária para 2007 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III - a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 - estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 - declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV - o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V - a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2007, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI - Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

**Art. 12º** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 13º** - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 14º** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** - No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº 001/97 - STN e alterações posteriores.

**Art. 15º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 16º** - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

**Art. 17º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 18º** - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art 4º, I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Art. 19º** - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/00.

**Art. 20º** - A lei orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

**Art. 21º** - O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda - SEPLAF-, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2007, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 22º** - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art 23º** - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2007, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

**Art. 24º** - Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, inciso II, do Art. 71 da Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo Único** - Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos do Art. 29 da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novo cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Processo Seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

**Art. 25º** - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2007, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art 71 da:

#### Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Parágrafo único** - Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Vencimentos - PCCV, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art 26º** - As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

**Parágrafo Único** - Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

**Art 27º** - O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

**Art 28º** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

**Parágrafo único** - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observando a legislação vigente.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições Finais

**Art. 29º** - O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2006 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2007, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Marcelândia.

**Art. 30º** - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

**Art 31º** - Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art 32º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2007, e de fevereiro de 2008, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

**Art. 33º** - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2007, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 34º** - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2006, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2007 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 35º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e seis.

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 031 DE 18 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá/MT, e dá outras providências.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionado a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

##### DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Art. 1º** Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Matupá Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/2003 e 47/2005 bem como das Leis Federais nº 9.717/98 e 10.887/2004.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e seis.

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

##### EDITAL DE PREGÃO Nº 013/06

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais de Construção para construção do PSF VIII no Bairro Bandeirantes, conforme Convênio Nº 5598/2005 firmado com o Ministério de Saúde.

**Dia:** 28 de Julho de 2006.

**Entrega dos Envelopes:** Até as 08:00 horas, do dia 28 de Julho de 2006.

**Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site [www.lucasdoriorverde.mt.gov.br](http://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br).

**Abertura do envelope Nº 01:** Às 08:30 horas, do dia 28 de Julho de 2006, no endereço acima.

**Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde MT, 13 de Julho de 2006.

**SILVIO CRESPI DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

DMT/DO

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Nova Nazaré****EDITAL COMPLEMENTAR.  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2006.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Nazaré – MT torna público que, face a revogação do resultado de Tomada de Preços nº. 001/06, designou uma nova data para abertura e julgamento de novas propostas, dia 04 de Agosto de 2006 as 14:00 horas nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, situada a Av. Jorge Amado s/nº centro, cujo objeto é a construção de uma quadra poliesportiva coberta. As condições para a participação são as mesmas estipuladas no Edital nº. 001/06 e seus anexos que poderá ser adquirido por novos interessados pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o terceiro dia anterior ao previsto para a abertura e julgamento das propostas.

Maiores informações pelo fone 66 3467 1018 com Jair Néri dos Santos Presidente da Comissão de Licitação.

Nova Nazaré – MT, aos dezenove dias do mês de Julho de 2006.

Jair Néri dos Santos  
Secretário de Administração.

**Prefeitura Municipal de Várzea Grande****ATO N.º 195 / 2006**

**Murilo Domingos**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **WILIAM MONTE DA CRUZ** do cargo de **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 30 de junho de 2006.

*Registre-se, publique-se, cumpra-se.*

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de junho de 2006.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 196 / 2006**

**Murilo Domingos**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **THAIZA SANTOS SIQUEIRA** do cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01 de julho de 2006.

*Registre-se, publique-se, cumpra-se.*

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de julho de 2006.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 197 / 2006**

**Murilo Domingos**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **GISELLE MENEZES DE SOUSA ANDRADE** do cargo de **Médica Pediatra**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de julho de 2006.

*Registre-se, publique-se, cumpra-se.*

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de julho de 2006.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 198 / 2006**

**Murilo Domingos**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **LETICIA PALÚ** do cargo de **Farmacêutico-Bioquímico**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de julho de 2006.

*Registre-se, publique-se, cumpra-se.*

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de julho de 2006.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 199 / 2006**

**Murilo Domingos**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **CELSON DOMINGOS DE MORAES** do cargo em Comissão de **Chefe de Divisão - DAI 02**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 01 de julho de 2006.

*Registre-se, publique-se, cumpra-se.*

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de julho de 2006.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

ATO N.º 200/ 2006

**Murilo Domingos**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA **CHRISTIAN MARCEL BACH CORREA**, do cargo em Comissão de Coordenador de Transporte – DAS 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo, a partir de 31 de maio de 2006.

*Registre-se, publique-se, cumpra-se.*

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de julho de 2006.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

ATO N.º 201 /2006

**Murilo Domingos**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA **CLAUDINEI ARAÚJO NEGRETTI**, do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Informática – DAI 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de julho de 2006.

*Registre-se, publique-se, cumpra-se.*

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de julho de 2006.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

ATO N.º 202 / 2006

**Murilo Domingos**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **FÁBIO VINÍCIUS FERREIRA** do cargo de *Inspetor de Tributos II*, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com efeito retroativo a partir de 07 de junho de 2006.

*Registre-se, publique-se, cumpra-se.*

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de julho de 2006.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

ATO N.º 203 / 2006

**Murilo Domingos**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **ROBERTO MÁRCIO GUIA DOS SANTOS** do cargo em comissão de *Chefe de Divisão - DAI 02*, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 11 de julho de 2006.

*Registre-se, publique-se, cumpra-se.*

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de julho de 2006.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

ATO N.º 204 / 2006

**Murilo Domingos**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **KLEBER SILVA MORAES** do cargo de *Enfermeiro*, lotado no Pronto Socorro Municipal – Fundação de Saúde de Várzea Grande - FUSVAG , a partir de 05 de junho de 2006.

*Registre-se, publique-se, cumpra-se.*

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de junho de 2006.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal



## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

### COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

#### *Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, as matérias deverão ser encaminhadas à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizadas em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

#### **Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Maiores informações  
Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)